



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 724/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4642/2021

RELATOR: GILDA BEATRIZ

Ementa: Dispõem sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal informar as concessionárias de serviços públicos sobre a mudança de nomenclatura de logradouros públicos e da outras providências.

Parecer ao Projeto de Lei nº 4642 de 2021, de autoria do Vereador Dr. Mauro Peralta, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal informar as concessionárias de Serviços Públicos sobre a mudança de nomenclatura de logradouros públicos e da outras providências.

I – Relatório

O Vereador Dr. Mauro Peralta propõe o projeto de lei, tratando-se de medida de grande importância, uma vez que bem se sabe, que os serviços públicos são aqueles ao qual são os municípios os seus destinatários finais, de modo que, a manutenção atualizada de logradouros e demais áreas urbanas, juntos as entidades prestadoras destes serviços públicos, tem como meta maior qualidade e maior efetividade (mandamentos constitucionais), dos serviços públicos, de modo que, pois, aqui, não se tenciona invadir esfera de competência do Poder Executivo, até porque o objeto nodal do projeto e sua essência maior perfaz-se, repita-se, a manutenção qualidade e efetividade dos serviços públicos prestados, de modo que a manutenção atualizada de logradouros, objeto de prestação pública pelas concessionárias e/ou permissionárias, afigura-se o marco mínimo e fundamental para o bom e regular desenvolvimento de prestações essenciais a subsistência humana.

Até mesmo pelo Transporte Público, como exemplo, eis que, diariamente valem-se de logradouros para fins de fixação de seus itinerários, de modo que, mantê-los atualizados, não implica criar novo instituto legal (esse, da alcada do Executivo Municipal), mas sim, impor regra de conduta que vise dar maior amplitude ao serviço desenvolvido, ou seja, a manutenção dos efeitos dos contratos administrativos existente em prol da coletividade, no qual compete ao Legislativo, como casa integrante dos representantes do povo Petropolitano, velar pela qualidade dos serviços a que são diariamente prestados, exigindo-se do executivo as adequações e/ou impondo-as por Leis Ordinárias e/ou Complementar, naquilo que couber.

II – Análise e Voto

Nos termos do art. 35, I, j, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, a signatária do presente parecer nada tem a opor sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta, bem como é FAVORÁVEL a sua ADMISSIBILIDADE E TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões em 16 de Julho de 2021

Octavio S. C. de Paiva

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vocal

Mouu m'm' favela
DR. MAURO PERALTA
Vocal